



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.390, DE 2004

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina Saúde Pública e os efeitos do álcool e tabaco no currículo da escola fundamental.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O currículo da escola fundamental inclui obrigatoriamente a disciplina “Saúde Pública e os efeitos do álcool e tabaco”.

Art. 2º - A disciplina desenvolver-se-á de acordo com a legislação de ensino vigente, no que se refere à elaboração de currículos escolares e à organização didática de estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, segundo dados da OMS – Organização Mundial de Saúde, trinta e duas mil crianças até 9 anos são fumantes. No mundo são três milhões de mortes por ano devido ao consumo do cigarro, equivalente a uma morte a cada dez segundos.

Atendendo ao clamor dos pais, este vem estabelecer programas de esclarecimentos sobre o cigarro, o álcool e seus efeitos, principalmente nas crianças e adolescentes, na expectativa de conscientizá-los acerca de seus riscos maléficos.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2004

Deputado ENIO BACCI

FIM DO DOCUMENTO
